RECURSO ESPECIAL Nº 1.818.147 - RJ (2013/0275546-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
RECORRENTE	:	DEPARTAMENTO DE TRANSP RODOV DO EST DO RIO DE JANEIRO
OUTRO NOME	:	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ
PROCURADOR	:	RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA E OUTRO(S)
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO	:	FACIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA - RJ034320
ADVOGADOS	:	MARIA RITA DE CASSIA FIGUEIREDO PINTO - DF006717
		MAXIMINO GONÇALVES FONTES NETO - RJ017783
		SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO - DF017615
		RAQUEL BASTOS DALTRO DE MIRANDA E OUTRO(S) - DF018785
AGRAVANTE	:	FACIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RJ034320
ADVOGADOS	:	MARIA RITA DE CASSIA FIGUEIREDO PINTO E OUTRO(S) - DF006717
		MAXIMINO GONÇALVES FONTES NETO E OUTRO(S) - RJ017783
		SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO E OUTRO(S) - DF017615
		RAQUEL BASTOS DALTRO DE MIRANDA E OUTRO(S) - DF018785
AGRAVADO	:	DEPARTAMENTO DE TRANSP RODOV DO EST DO RIO DE JANEIRO
OUTRO NOME	:	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ
PROCURADOR	:	RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Trata-se de recursos especiais interpostos pelo Departamento de Transportes do Estado do Rio de Janeiro - DETRO e pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, este às fls. 1.289-1.328 e-STJ e aquele às fls. fls. 1.344-1.360 e-STJ, bem como de agravo em recurso especial interposto por Fácil Transportes e Turismo Ltda. (e-STJ fls. 1.478-1.501).

Inicialmente, foi parcialmente conhecido o agravo, para parcialmente conhecer e dar parcial provimento ao recurso especial da empresa (e-STJ fls. 1.572-1.576).

Na sequência, a empresa interpôs agravo regimental (e-STJ fls. 1.583-1.595).

Os recursos especiais do *Parquet* e do DETRO não haviam sido autuados no âmbito desta Corte, razão pela qual este relator determinou fosse tomada tal providência, porquanto as irresignações em questão foram admitidas pelo Tribunal de Justiça fluminense (e-STJ fls. 1.431-1.452).

É o breve relatório.

Chamo o feito à ordem.

É mister tornar sem efeito a decisão de fls. 1.572-1.576 e-STJ e julgar prejudicado o agravo regimental às fls. 1.583-1.595 e-STJ, diante da admissão dos recursos especiais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e do DETRO, bem como da não autuação de tais recursos neste sede, no afã de que sejam apreciadas simultaneamente as três irresignações recursais, levando em conta a possibilidade haver prejudicialidade entre um julgamento e outro.

Isso posto, **torno sem efeito** a decisão de fls. 1.572-1.576 e-STJ e **julgo prejudicado** o agravo regimental às fls. 1.583-1.595 e-STJ.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

Ministro BENEDITO GONÇALVES
Relator